



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES  
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098  
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1.331, de 21 de junho de 2017.**

**EMENTA:** ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.112 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES, DO COMÉRCIO NELAS REALIZADOS E DO USO DA ÁREA PÚBLICA PARA TAL FIM NO MUNICÍPIO- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Revoga os incisos II e IV, do Art. 4º, da Lei 1.112/2013.

**Art. 2º** - Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 5º, com a seguinte redação:

**Art. 5º. Omissis.**

[...]

**V- Estabelecer os critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente;**

**VI- Delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamento instaláveis e no número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em casa feira.**

**Art. 3º** - Altera o Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º. As feiras livres funcionarão em terrenos de propriedade do Município, com piso de concreto, especialmente abertos à população para tal finalidade, ou em vias públicas, desde que não impeçam o trânsito, devendo haver possibilidade de desvios acessíveis, com horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo realizada de sexta feira e/ou sábado.**

**Art. 4º.** Altera o inciso II do Art.8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º. Omissis.**

[...]

**II- A feira terá duração máxima de 10 (dez) horas, ou seja, das 04h00 as 14h00, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento.**

**Art. 5º.** Revoga o Art. 10º da Lei 1.112/2013.

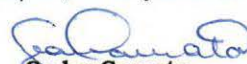
**Art.6º** - Altera o Art. 42º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42º. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Agricultura e, em sendo o caso, regulado por resolução ou portaria, conforme a hipótese.**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 21 de junho de 2017.

  
**Geder Camata**  
Prefeito Municipal




*Claudiene Maria Caliman*  
Assessora Legislativa

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 21/06/2017  
  
PROVIDOR

Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 21/06/2017.

  
Elyzângela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

Autor: Geder Camata – Prefeito Municipal

*Gabriela Camisqui Bastos*  
Auxiliar Administrativo